



P. J. 2009/135/09

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. N.º 176/09 - GPC

Carazinho, 07 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Ver. Leandro Adams,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 108/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 108/09**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para cedência de professores, nos termos da Lei Municipal n.º 4.494/93, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos

Justificamos o presente projeto de Lei considerando que o atendimento prestado aos alunos portadores de necessidades especiais é de suma importância para comunidade carazinhense, sendo necessário atendimento especializado, devido a dificuldades de aprendizagem, ou que, apresentam comprometimentos físicos e mentais, e a instituição possui infra estrutura física, material e humana adequada para tal.

A parceria realizar-se-á em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Salienta-se que na comunidade carazinhense a APAE presta, gratuitamente, serviços de relevância e competência aos Portadores de Necessidades Especiais.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido GPC:

12/108 2009 de 25 h 00 min

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

PROTOCOLO GERAL

Nº 386/09

AYLTON MAGALHÃES,

Prefeito

CRIS

[Assinatura]
Diretor de Executivos

10 AGO 2009

destinação Projetos

região de reforços 45:00

Franciele G. Leite

PROJETO DE LEI N.º 108, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para cedência de professores, nos termos da Lei Municipal n.º 4.494/93, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, até quatro (04) professores com regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, conforme minuta anexa.

Art. 2º Em contrapartida, a APAE deverá efetuar o atendimento aos alunos da rede municipal que necessitarem de atendimento especializado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0702 - FUNDEB
- 0702.123670236.2042 - Manutenção das Atividades de Educação Especial
- 2061/3319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 2063/3319046000000 - Auxílio - Alimentação

- 0702.092720152.2259 - Contrib. Patronal RPPS – Educação Especial
- 2057/3319113000000 - Obrigações Patronais

- 0702.103010177.2260 - Contribuição Patronal para o CAPSEM
- 2059/3319113000000 - Obrigações patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

MINUTA

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, CNPJ Nº 87.613.535/0001-16, com sede na Av. flores da cunha, 1264, neste ato representada pelo Prefeito Aylton Magalhães e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE com sede a rua Paissandú, nº 140 CNPJ 88.457.957/0001-02, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Sr neste município, vem por este celebrar termo de cedência de professores.

PRIMEIRA: O presente termo destina-se a formalizar o termo de cedência de professores municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de conformidade com as Leis Municipais nº 4.494 de 05 de novembro de 1993 e, dede 2009.

SEGUNDA: O município de Carazinho poderá ceder até 04 (quatro) professores do quadro do magistério municipal por interesse de ambas as partes.

TERCEIRA: O período para cedência dos professores será de um ano, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

QUARTA: Os professores desempenharão suas atividades na Escola Especial Laços de Ternura – APAE, aos alunos matriculados nesta escola, com regime de trabalho de 20 horas semanais, cada professor.

QUINTA: O município de Carazinho fica responsável pelas despesas dos vencimentos, vantagens e obrigações patronais destes professores.

SEXTA: Em contrapartida a entidade deverá efetuar o atendimento aos alunos da rede municipal que necessitarem de atendimento especializado.

SÉTIMA: A conveniada obriga-se informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente por meio do Boletim de Efetividade, a efetividade dos professores cedidos, primando pela lisura das informações.

OITAVA: OS professores devem cumprir e adequar-se à Proposta Pedagógica, e às normas gerais da Escola, também devem se responsabilizar pelo preenchimento de diário de classe, elaboração de pareceres dos alunos, e atribuição de notas/conceitos.

NONA: A entidade compromete-se a prestar qualquer esclarecimentos pertinentes ao trabalho pedagógico dos professores bem como que se fizerem necessários à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante pedido formal do secretário de educação.

DÉCIMA: Demais casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante registro.

Carazinho,dede 2009.

APAE

Município de Carazinho

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____